L E I Nº 36/75, de 02 de DEZEMBRO DE 1975.

Dispõe sôbre nova redação aos artigos 177 e 256 do Código Tributário de Boa Vista e dá outras providências.

O SR. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Os parágrafos 3º e 4º do artigo 177 da Lei nº 28/74, de 16 de dezembro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. .....

.....

§ 3º - Nos terrenos edificados, localizados na zona urbana central, a alíquota do imposto será de 0,8% (oito décimos por cento) sôbre o valor venal.

§ 4º - Nos terrenos edificados, localizados fora da zona central, a alíquota do imposto será de 0,6% (seis decimos por cento) sôbre o valor venal.

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 256 da Lei nº 28/74, de 16 de dezembro de 1974, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 256 - A taxa de serviços urbanos será cobrada mediante a aplicação da seguinte norma:

I - limpeza pública e ou coleta de lixo domiciliar:

a) - Na Zona Urbana central:
a.1- imóveis com edificação de uso exclusivamente residencial..... 150,00

a.2- demais imóveis edificados ou não 200,00

b) Fora da zona urbana central:
b.1- imóveis com edificação de uso exclusivamente residencial..... 50,00

b.2- demais imóveis edificados ou não 70,00

Art. 3º - Através de Decreto poderão os valores fixados no artigo anterior ser anualmente corrigidos, obedecido o sistema especial de atualização monetária instituido pelo Governo Federal.

Art. 4º - A taxa de serviços urbanos, aplicável aos imóveis residenciais pertencentes à União, é devida pelos seus locatários ou pelos seus usuários a qualquer título.

Parágrafo Único - A taxa a que se refere este artigo, aplicável aos demais imóveis de uso da União, é devida pela própria União ou Órgão deccentralizado que o ocupe.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista (RR) 02 de dezembro de 1975.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL